



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.784, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 8.240, de 25 de setembro de 2014, que estabelece incentivos fiscais e apoio a programas de formação profissional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112 c.c. a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 8.240, de 25 de setembro de 2014, dispondo sobre os procedimentos, critérios e condições para a concessão de incentivos fiscais no âmbito do Município.

Art. 2º Os incentivos fiscais previstos incluem:

- I – redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) proporcional à geração de empregos diretos e formação profissional;
- II – redução de alíquotas de ISSQN para serviços vinculados aos projetos incentivados.

Art. 3º Os benefícios serão concedidos mediante comprovação do atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 8.240, de 2014, e neste decreto.

Art. 4º As empresas interessadas em obter os benefícios fiscais deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – comprovante de inscrição cadastral no Município;
- II – projeto executivo contendo:
  - a) descrição do empreendimento e suas metas;
  - b) projeção de geração de empregos e de admissão de estagiários ou aprendizes, na hipótese de opção do art. 5º, "caput", I, da Lei nº 8.240, de 2014;
  - c) plano de execução de concessão de patrocínio ou concessão de apoio financeiro a programas de formação profissional de adolescentes e jovens, na hipótese de opção do art. 5º, "caput", II, da Lei nº 8.240, de 2014; e
- III – declaração de viabilidade técnica e financeira assinada por profissional habilitado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social avaliará os pedidos com base nos seguintes critérios:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – impacto socioeconômico do empreendimento;

II – contribuição para a geração de empregos e renda; e

III – adequação aos objetivos de desenvolvimento do Município.

Art. 6º O prazo para análise dos pedidos será de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo.

Art. 7º Caso favorável a avaliação de que trata o art. 5º deste decreto, o processo será remetido ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para a autorização da concessão dos benefícios previstos na Lei nº 8.240, de 2014.

§ 1º A concessão dos benefícios terá vigência de um exercício financeiro, contado da data de sua concessão, sem prejuízo de sua prorrogação.

§ 2º Caso desfavorável a avaliação de que trata o art. 5º deste decreto, será determinado o arquivamento do respectivo procedimento.

Art. 8º A renovação anual dos benefícios está condicionada à comprovação do cumprimento das seguintes obrigações:

I – apresentação de relatório de empregados contratados, com destaque para aprendizes e estagiários;

II – comprovante de execução de programas de formação profissional aprovados;

III – regularidade fiscal perante o Município, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos da empresa.

Art. 9º O prazo para solicitação de renovação dos benefícios encerrará em 30 de novembro de cada ano.

Art. 10. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo fiscalizará o cumprimento das contrapartidas mediante inspeções e análise dos relatórios apresentados pelos beneficiários.

Parágrafo único. As fiscalizações de que trata o “caput” deste artigo deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias.

Art. 11. O descumprimento das obrigações acarretará:

I – advertência e intimação para correção no período de 30 (trinta) dias;

II – suspensão temporária dos benefícios fiscais no caso de reincidência, sendo esta aplicada pelo período de um ano fiscal;

III – cancelamento definitivo, em caso de nova reincidência.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de dezembro de 2024.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário Municipal de Governo

**DAMIANO BARBIERO NETO**

Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 108936/2024 ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 24.12.24 Ano XLIII Nº 11610